



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 19 de Julho de 2010

Número 138

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Lei n.º 13/2010:

Quinta alteração à Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) ..... 2684

#### Resolução da Assembleia da República n.º 69/2010:

Recomenda ao Governo a imediata suspensão de todas as acções relativas à transferência de museus e à criação de novos museus no eixo Ajuda/Belém, designadamente da construção do novo Museu dos Coches, até à elaboração de um plano estratégico para a reconfiguração do seu conjunto ..... 2684

#### Resolução da Assembleia da República n.º 70/2010:

Recomenda ao Governo o estudo da inclusão da vacina contra a gripe sazonal no Programa Nacional de Vacinação ..... 2684

#### Resolução da Assembleia da República n.º 71/2010:

Recomenda ao Governo que reafirme o seu compromisso no sentido do cumprimento dos 4.º e 5.º objectivos de desenvolvimento do milénio (ODM), relativos à redução da mortalidade infantil e à melhoria da saúde materna ..... 2685

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010:

Prorroga, pelo período de um ano, as medidas preventivas na área destinada à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL) e nas áreas confinantes, delimitadas nos concelhos de Salvaterra de Magos, de Coruche, de Benavente, do Montijo, de Alcochete, de Montemor-o-Novo, de Vendas Novas, de Palmela, de Setúbal, da Moita e de Vila Franca de Xira, previstas no Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho ..... 2685

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 516/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa da Quinta de São Francisco e outras, situada na freguesia de Vila Verde dos Francos, município de Alenquer, na freguesia de Pêro Moniz, município do Cadaval, na freguesia de Moita dos Ferreiros, município da Lourinhã, e nas freguesias de Campelos e Maxial, ambas no município de Torres Vedras (processo n.º 388-AFN) ..... 2685

#### Portaria n.º 517/2010:

Concessiona a zona de caça associativa da Amieira, por um período de seis anos, ao Clube de Caçadores de Benavente, constituída pelo prédio rústico denominado «Amieira», sito na freguesia de Benavente, município de Benavente (processo n.º 5488-AFN) ..... 2686

**Portaria n.º 518/2010:**

Concessiona a zona de caça associativa do Balancho, por um período de seis anos, à Associação de Caçadores Amigos do Balancho, constituída por dois prédios rústicos sítos nas freguesias da Bemposta, município de Abrantes (processo n.º 5496-AFN) . . . . . 2686

**Portaria n.º 519/2010:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Carneira e anexas, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, e na freguesia de São Bento do Ameixial, município de Estremoz (processo n.º 874-AFN) . . . . . 2687

**Portaria n.º 520/2010:**

Desanexa da zona de caça associativa da Nave Redonda vários prédios rústicos sítos na freguesia de Castelo Rodrigo, município de Figueira de Castelo Rodrigo, e anexa à referida zona de caça vários prédios rústicos sítos na mesma freguesia e município (processo n.º 1287-AFN) . . . . . 2687

**Portaria n.º 521/2010:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Senhora da Alagoa, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pêra do Moço e Ribeira dos Carinhos, município da Guarda, e nas freguesias de Gouveias, Lamegal e Pomares, município de Pinhel, e anexa à referida zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pêra do Moço e Ribeira dos Carinhos, município da Guarda, e na freguesia de Pomares, município de Pinhel (processo n.º 873-AFN) . . . . . 2688

**Portaria n.º 522/2010:**

Desanexa da zona de caça associativa de Rio de Bucho dois prédios rústicos sítos na freguesia de Alpalhão, município de Nisa (processo n.º 1076-AFN) . . . . . 2688

**Portaria n.º 523/2010:**

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal da Herdade do Montinho, por um período de seis anos, constituída por terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Santa Clara do Louredo, município de Beja, e anexa à referida zona de caça vários terrenos cinegéticos sítos na mesma freguesia e município (processo n.º 3161-AFN). . . . . 2689

**Portaria n.º 524/2010:**

Concessiona, por um período de seis anos, a zona de caça associativa de Trigaches à Associação de Caçadores de Trigaches, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Beringel, São Brissos e Trigaches, município de Beja, e na freguesia de Faro do Alentejo, município de Cuba (processo n.º 5494-AFN) . . . . . 2690

**Portaria n.º 525/2010:**

Revoga a concessão da zona de caça turística da Herdade de Alcarou de Baixo e outras, concessionada à VICAÇA — Caça e Turismo, L.<sup>da</sup> (processo n.º 1291-AFN) e revoga a Portaria n.º 1376/2003, de 19 de Dezembro . . . . . 2690

**Portaria n.º 526/2010:**

Revoga a concessão da zona de caça turística de Flor da Rosa e anexas, concessionada à Herdade Flor da Rosa, L.<sup>da</sup> (processo n.º 1753-AFN) e revoga a Portaria n.º 740/95, de 7 de Julho . . . . . 2691

**Portaria n.º 527/2010:**

Transfere para a Companhia Agrícola das Polvorosas, S. A., a concessão da zona de caça turística da Herdade das Polvorosas, situada na freguesia da Comenda, município de Gavião, e na freguesia do Monte da Pedra, município do Crato (processo n.º 3223-AFN) . . . . . 2691

**Portaria n.º 528/2010:**

Renova a concessão da zona de caça turística da Urgueira, por um período de 12 anos, constituída por vários prédios sítos na freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão (processo n.º 2087-AFN) . . . . . 2692

**Portaria n.º 529/2010:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, a zona de caça turística da Herdade do Zambujal a António Manuel de Torres Alfacinha, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo (processo n.º 5476-AFN). . . . . 2692

**Portaria n.º 530/2010:**

Transfere para a NHICAS — Explorações Agrícolas e Prediais, L.<sup>da</sup>, a concessão da zona de caça turística da Malhada Velha, situada na freguesia de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo (processo n.º 5206-AFN). . . . . 2692

**Portaria n.º 531/2010:**

Transfere para a Sociedade Agro-Pecuária da Granja dos Castelos, L.<sup>da</sup>, a concessão da zona de caça turística da Granja, situada na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco (processo n.º 3282-AFN) . . . . . 2693

**Portaria n.º 532/2010:**

Anexa à zona de caça turística da Herdade de Batejelas e anexas vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Alter do Chão (processo n.º 1095-AFN) . . . . . 2693

**Portaria n.º 533/2010:**

Anexa à zona de caça turística do Monte Novo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco (processo n.º 1965-AFN) . . . . . 2694

### **Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território**

**Portaria n.º 534/2010:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Boa Esperança, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Escalvos de Baixo e Castelo Branco, município de Castelo Branco, e anexa à referida zona de caça vários prédios rústicos sítos nas mesmas freguesias e município (processo n.º 2024-AFN) . . . . . 2694

**Portaria n.º 535/2010:**

Transfere para a Quinta do Candedo a concessão da zona de caça turística Turiscaça, situada na freguesia de Ligares, município de Freixo de Espada à Cinta, e na freguesia de Urros, município de Torre de Moncorvo (processo n.º 3518-AFN). . . . . 2695

**Portaria n.º 536/2010:**

Concessiona, pelo período de seis anos, à Sociedade Agro-Pecuária da Quinta da Queijeirinha, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística das Altas Quintas, constituída pelos prédios rústicos sítos na freguesia de Reguengo, município de Portalegre (processo n.º 5439-AFN). . . . . 2696

### **Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação**

**Portaria n.º 537/2010:**

Cria o Selo de Empresa Qualificante e aprova o Regulamento de Candidatura à Atribuição do Selo de Empresa Qualificante, o Regulamento do Modelo de Logótipo de Identificação de Empresa ou Entidade a Quem Foi Atribuído o Selo de Empresa Qualificante, a matriz de avaliação de candidaturas à atribuição do Selo de Empresa Qualificante e o modelo de diploma de atribuição do Selo de Empresa Qualificante . . . . . 2696

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 136, de 15 de Julho de 2010, onde foi inserido o seguinte:

### **Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

**Decreto-Lei n.º 86-A/2010:**

Aprova o Regulamento Relativo a Determinados Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas Rodas, transpõe a Directiva n.º 2009/108/CE, da Comissão, de 17 de Agosto, e revoga o Decreto-Lei n.º 267-B/2000, de 20 de Outubro . . . . . 2642-(2)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 13/2010**

de 19 de Julho

**Quinta alteração à Lei n.º 77/88, de 1 de Julho,  
Lei de Organização e Funcionamento  
dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Aditamento à Lei de Organização e Funcionamento  
dos Serviços da Assembleia da República**

É aditado à Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 53/93, de 30 de Julho, 72/93, de 30 de Novembro, 59/93, de 17 de Agosto, e 28/2003, de 30 de Julho) o artigo 27.º-A, com o seguinte teor:

**«Artigo 27.º-A****Unidade Técnica de Apoio Orçamental**

1 — A Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe apoio pela elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública.

2 — A UTAO deve, no exercício das suas competências, actuar com estrita isenção e objectividade, em obediência a critérios técnicos devidamente explicitados.

3 — No exercício das suas competências, a UTAO pode, com a anuência da comissão parlamentar permanente junto da qual funciona, solicitar aos competentes serviços e organismos do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP) todos os elementos informativos de que careça, incluindo os relativos ao sector empresarial do Estado, recaindo sobre aqueles o dever de os fornecerem atempadamente.»

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 9 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 8 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 9 de Julho de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 69/2010**

**Recomenda ao Governo a imediata suspensão de todas as acções relativas à transferência de museus e à criação de novos museus no eixo Ajuda/Belém, designadamente da construção do novo Museu dos Coches, até à elaboração de um plano estratégico para a reconfiguração do seu conjunto.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

a) Suspenda imediatamente todas as acções relativas à transferência de museus e à criação de novos museus no eixo Ajuda/Belém, incluindo o processo de construção do novo Museu dos Coches nas instalações das antigas Oficinas Gerais do Exército, até à elaboração de um plano estratégico que inclua avaliação de infra-estruturas, projectos museológicos, estudo de públicos e acessibilidades, previsão de custos, fontes de financiamento e calendarização;

b) Promova um amplo debate público sobre as alterações aos museus do eixo Ajuda/Belém, incluindo o projecto de construção do novo Museu dos Coches e suas consequências para outros museus e serviços do Ministério da Cultura, envolvendo nomeadamente as associações dos sectores da Museologia e da Conservação e Restauro, a Câmara Municipal de Lisboa, a Associação de Turismo de Lisboa e especialistas nacionais e internacionais das áreas do património, da museologia e da arquitectura;

c) Proceda à divulgação pública de todos os estudos e avaliações técnicas existentes relativamente às opções entretanto assumidas pelo Ministério da Cultura e promova a sondagem às fundações do Edifício da Fábrica Nacional de Cordoaria, a ser executada pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, para averiguar as condições de estabilidade e de segurança daquele património, tendo em conta as características do edifício e do local onde está implantado;

d) Avalie os vários projectos museológicos e sua relação com os edifícios existentes, bem como com novos edifícios a construir, face às necessidades dos museus que já existem e à eventual criação de novos museus ou unidades museológicas;

e) Elabore um plano estratégico para a reconfiguração do conjunto de museus no eixo Ajuda/Belém, que inclua avaliação de infra-estruturas, projectos museológicos, estudo de públicos e de acessibilidades, bem como de sustentabilidade das instituições, previsão dos custos, fontes de financiamento e calendarização de todas as acções relativas à transferência de museus e à criação de novos museus no eixo Ajuda/Belém.

Aprovada em 28 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 70/2010****Recomenda ao Governo o estudo da inclusão da vacina  
contra a gripe sazonal no Programa Nacional de Vacinação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

O estudo da inclusão no Programa Nacional de Vacinação da vacina contra a gripe sazonal e a sua administração anual, através dos serviços de vacinação dos centros de

saúde, a todos os indivíduos incluídos nos grupos alvo prioritários, que desejem que lhes seja administrada a vacina.

Aprovada em 18 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 71/2010

**Recomenda ao Governo que reafirme o seu compromisso no sentido do cumprimento dos 4.º e 5.º objectivos de desenvolvimento do milénio (ODM), relativos à redução da mortalidade infantil e à melhoria da saúde materna.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que reafirme o seu compromisso no sentido do cumprimento dos 4.º e 5.º ODM, relativos à redução da mortalidade infantil e à melhoria da saúde materna, comprometendo-se, nomeadamente a:

a) Assegurar que as rubricas de despesa da cooperação portuguesa especificam o investimento em cada um dos ODM, e em cada uma das suas metas e indicadores, nomeadamente aqueles que são afectos aos ODM 4.º e 5.º, relativos à redução da mortalidade infantil e à melhoria da saúde materna;

b) Reforçar o seu investimento no que concerne aos ODM 4.º e 5.º, de forma a atingir as metas quantitativas estabelecidas, designadamente no que concerne ao reforço do acesso aos medicamentos e produtos essenciais à saúde reprodutiva;

c) Incluir a explicitação dos indicadores dos ODM 4.º e 5.º como essenciais ao reforço dos cuidados de saúde primários nos documentos estratégicos e orientadores da cooperação portuguesa;

d) Incluir os cuidados primários de saúde e a especificidade dos cuidados de saúde sexual e reprodutiva nos documentos oficiais estratégicos da cooperação em saúde e género;

e) Assegurar que os direitos e a saúde sexual e reprodutiva, incluindo o género, direitos das mulheres, saúde materna, medidas de antiviolença e discriminação, incluindo práticas tradicionais nefastas, como a mutilação genital feminina, sejam áreas explícitas na educação e cooperação para o desenvolvimento.

Aprovada em 24 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010

O Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, sujeitou a área de implantação no Campo de Tiro de Alcochete e áreas confinantes a medidas preventivas, com o objectivo de assegurar a manutenção das condições necessárias ao planeamento, à execução e à operação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), respectivos acessos e actividades complementares, conexas ou acessórias, acautelando um adequado ordenamento do território e uma efectiva protecção do ambiente.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, tais medidas foram fixadas pelo prazo de dois anos, com possibilidade de prorrogação por prazo não superior a um ano.

Considerando que ainda não foi possível proceder à programação integral do empreendimento público garantido

através das medidas preventivas, dada a sua complexidade, é necessário prorrogar o prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho.

Foram ouvidos os municípios de Alcochete, de Benavente, de Coruche, de Palmela, de Vendas Novas e de Vila Franca de Xira.

Foi promovida a audição aos municípios da Moita, do Montijo, de Montemor-o-Novo, de Salvaterra de Magos e de Setúbal.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 313/80, de 19 de Agosto, 400/84, de 31 de Dezembro, 380/99, de 22 de Setembro, e 307/2009, de 23 de Outubro, e 9 do artigo 107.º, 2 do artigo 109.º e 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Outubro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2007, de 19 de Setembro, 46/2009, de 20 de Fevereiro, e 181/2009, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar por um ano, a contar desde 1 de Julho de 2010, a vigência das medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho.

2 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 516/2010

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 994/90, de 11 de Outubro, foi criada a zona de caça associativa (processo n.º 388-AFN), situada nos municípios de Alenquer, Cadaval, Lourinhã e Torres Vedras, com a área de 572 ha, válida até 31 de Maio de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Outeiro da Cabeça que entretanto requereu a sua renovação, indicando em simultâneo a nova designação de Quinta de São Francisco e outras.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa da Quinta de São Francisco e outras (processo n.º 388-AFN), situada na freguesia de Vila Verde dos Francos, município de Alenquer, com a área de 206 ha, na freguesia de Pêro

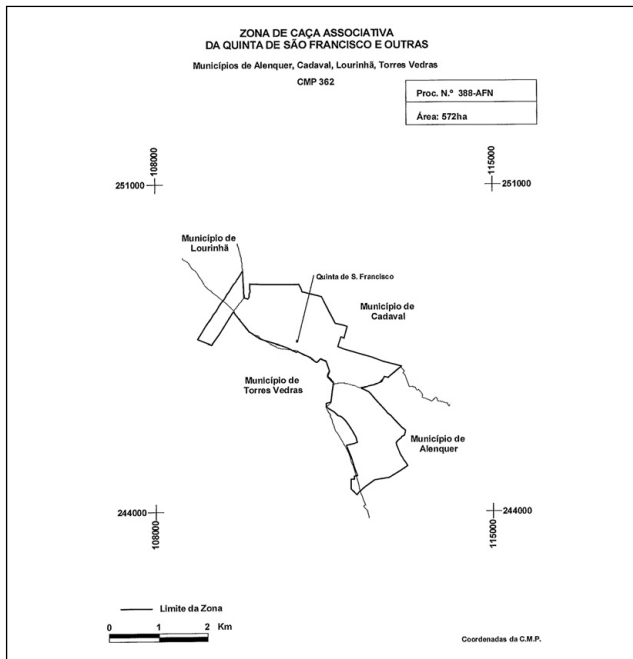
Moniz, município do Cadaval, com a área de 319 ha, na freguesia de Moita dos Ferreiros, município da Lourinhã, com a área de 18 ha, e nas freguesias de Campelos e Maxial, ambas do município de Torres Vedras, com a área de 29 ha, perfazendo a área total de 572 ha.

### Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.



### Portaria n.º 517/2010

de 19 de Julho

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Benavente, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Concessão

É concessionada a zona de caça associativa da Amieira (processo n.º 5488-AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores de Benavente, com o número de identificação fiscal 501380337 e sede social na Rua do Poço, 20, 2130 Benavente, constituída pelo prédio rústico denominado «Amieira», sito na freguesia de Benavente, município de Benavente, com a área total de 207 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Efeitos da sinalização

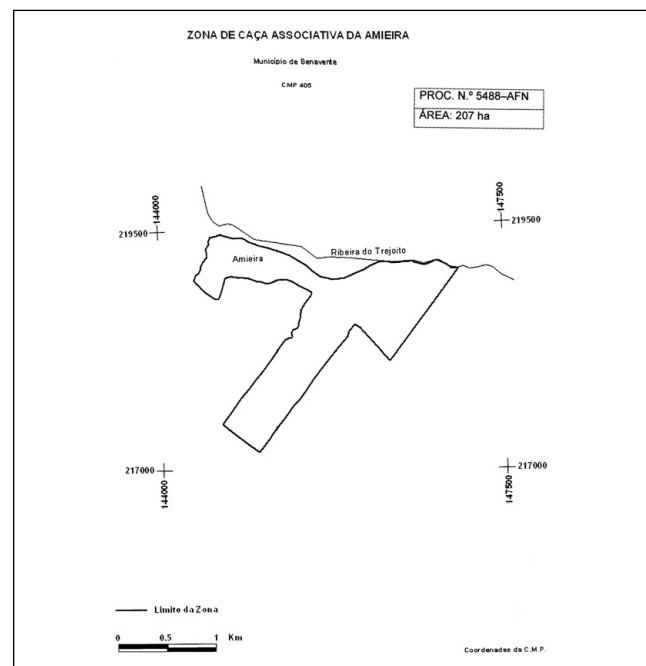
A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.



### Portaria n.º 518/2010

de 19 de Julho

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Abrantes de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Concessão

É concessionada a zona de caça associativa do Balancho (processo n.º 5496-AFN), por um período de seis anos, à Associação de Caçadores Amigos do Balancho, com o número de identificação fiscal 509100651 e sede na Herdade do Balancho, 2205-162 Bemposta, constituída por dois prédios rústicos, sitos na freguesia da Bemposta, município de Abrantes, com a área de 281 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

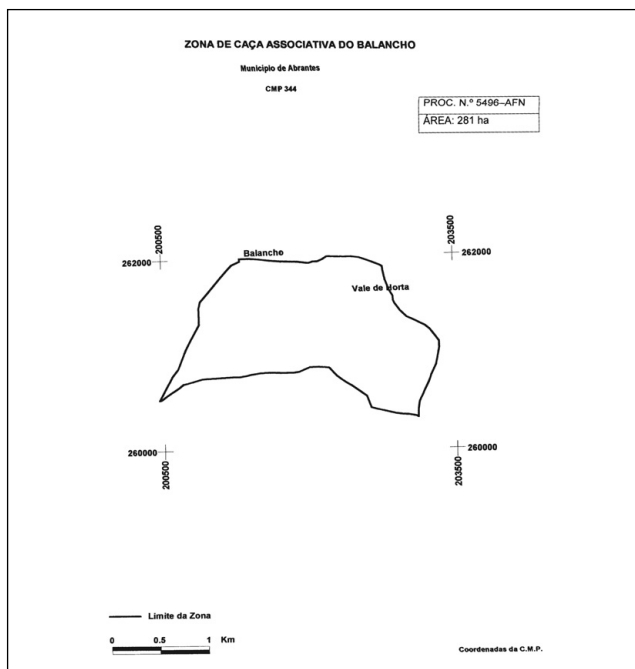
**Artigo 2.º****Efeitos da sinalização**

A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

**Artigo 3.º****Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 519/2010****de 19 de Julho**

As Portarias n.ºs 297/2004, de 20 de Março, e 1407/2004, de 17 de Novembro, procederam respectivamente à renovação e anexação de prédios rústicos à zona de caça associativa da Carneira e anexas (processo n.º 874-AFN), situada nos municípios de Arraiolos e Estremoz, com a área de 1635 ha, válida até 11 de Outubro de 2010, e concessionada à Associação de Caça Desportiva da Herdade da Carneira e anexas, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º****Renovação**

É renovada a concessão da zona de caça associativa da Carneira e anexas (processo n.º 874-AFN), por um

período de seis anos, renovável automaticamente por um e igual período, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 449 ha, e na freguesia de São Bento do Ameixial, município de Estremoz, com a área de 1186 ha, perfazendo uma área total de 1635 ha.

**Artigo 2.º****Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir de 12 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 520/2010****de 19 de Julho**

Pela Portaria n.º 1033-DG/2004, de 10 de Agosto, foi renovada a zona de caça associativa da Nave Redonda (processo n.º 1287-AFN), situada no município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 1548 ha, válida até 16 de Junho de 2016, e concessionada à Associação de Caçadores da Nave Redonda, que entretanto requereu a anexação e a desanexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º, 46.º e 47.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º****Desanexação**

São desanexados da zona de caça associativa da Nave Redonda (processo n.º 1287-AFN) vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Castelo Rodrigo, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 59 ha.

**Artigo 2.º****Anexação**

São anexados à zona de caça associativa da Nave Redonda (processo n.º 1287-AFN) vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Castelo Rodrigo, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 780 ha, passando esta zona de caça a ser constituída pelos prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, com a área total de 2269 ha.

**Artigo 3.º****Efeitos da sinalização**

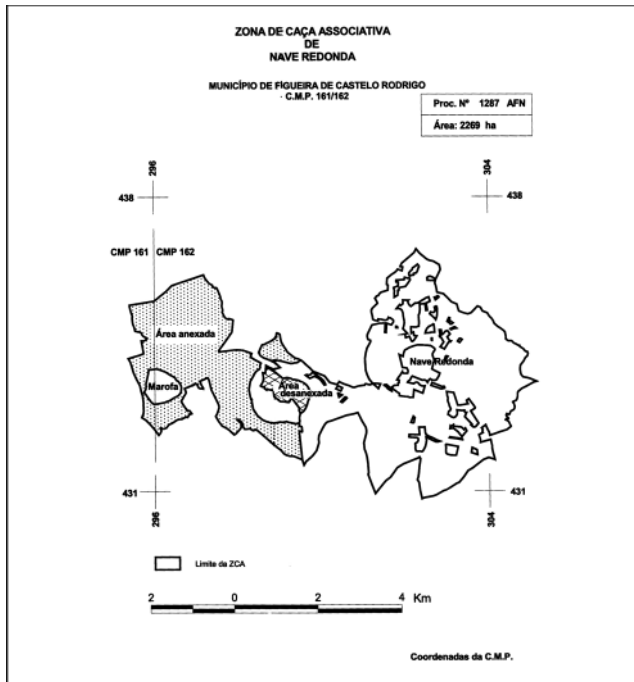
A anexação e a desanexação referidas nesta portaria só produzem efeitos, relativamente a terceiros, com a alteração da respectiva sinalização.

## Artigo 4.º

## Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.



## Portaria n.º 521/2010

de 19 de Julho

As Portarias n.ºs 1046/98, de 22 de Dezembro, e 55/2006, de 16 de Janeiro, procederam, respectivamente, à renovação e anexação de terrenos à zona de caça associativa da Senhora da Alagoa (processo n.º 873-AFN), situada nos municípios da Guarda e de Pinhel, com a área de 2105 ha, válida até 27 de Junho de 2010, e concessionada à Associação Cultural de Caçadores de Argomil, que entretanto requereu a sua renovação e, simultaneamente, a anexação de alguns prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos n.ºs 11.º, 37.º, 46.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais da Guarda e de Pinhel de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa da Senhora da Alagoa (processo n.º 873AFN), por um

período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, constituída por vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de Pêra do Moço e Ribeira dos Carinhos, ambas do município da Guarda, com a área de 801 ha, e nas freguesias de Gouveias, Lamegal e Pomares, todas do município de Pinhel, com a área de 1304 ha, perfazendo a área total de 2105 ha.

## Artigo 2.º

## Anexação

São anexados à zona de caça associativa da Senhora da Alagoa (processo n.º 873-AFN) vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de Pêra do Moço e Ribeira dos Carinhos, ambas do município da Guarda, com a área de 64 ha, e na freguesia de Pomares, município de Pinhel, com a área de 179 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 2348 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

## Artigo 3.º

## Efeitos da sinalização

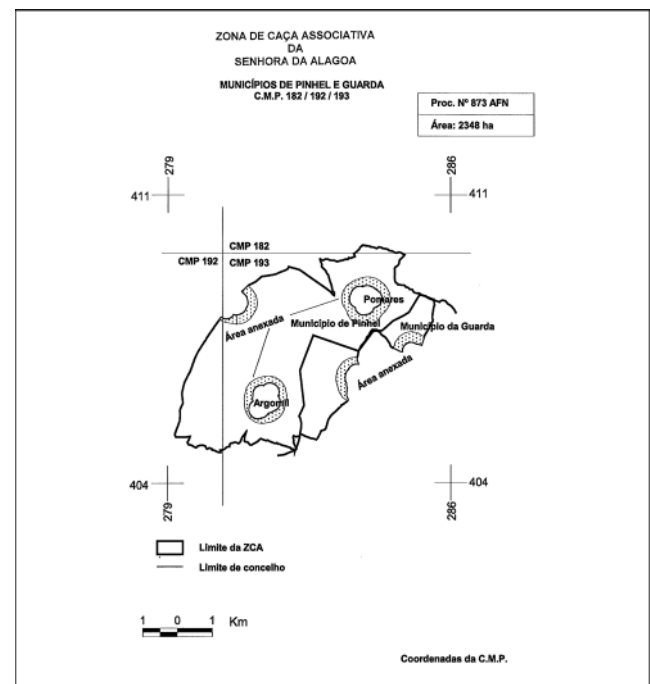
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

## Artigo 4.º

## Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.



## Portaria n.º 522/2010

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 1033-CE/2004, de 10 de Agosto, foi renovada a zona de caça associativa de Rio de Bucho (pro-



cesso n.º 1076-AFN), situada no município de Nisa, com a área de 3211 ha, válida até 16 de Julho de 2016, e concessionada à Associação de Caçadores de Rio de Bucho, que entretanto requereu a desanexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Desanexação

São desanexados da zona de caça associativa de Rio de Bucho (processo n.º 1076-AFN) dois prédios rústicos, sítios na freguesia de Alpalhão, município de Nisa, com a área de 30 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 3181 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Efeitos da sinalização

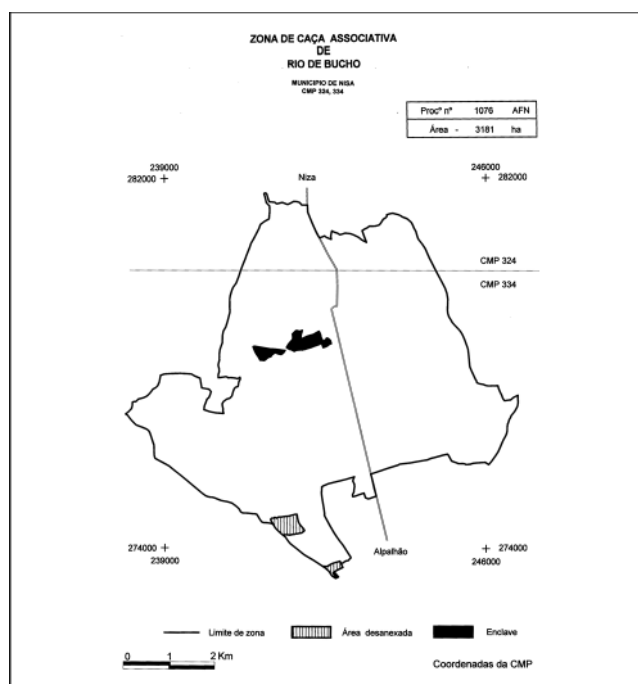
A desanexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a correcção da anterior sinalização.

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.



## Portaria n.º 523/2010

de 19 de Julho

Pela portaria n.º 1037-A/2004, de 12 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Herdade do Montinho (processo n.º 3161-AFN), situada no município de Beja, com a área de 153 ha, válida até 12 de Agosto de 2010, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Santa Clara de Louredo, que entretanto requereu a sua renovação e simultaneamente a anexação de outros terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º e no artigo 46.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Beja de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Renovação

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal da Herdade do Montinho (processo n.º 3161-AFN), por um período de seis anos, constituída por terrenos cinegéticos, sítios na freguesia de Santa Clara do Louredo, município de Beja, com a área de 153 ha.

### Artigo 2.º

#### Anexação

São anexados à zona de caça municipal da Herdade do Montinho (processo n.º 3161-AFN) os terrenos cinegéticos, sítios na freguesia de Santa Clara do Louredo, município de Beja, com a área de 175 ha, passando assim esta zona de caça a ser constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, com a área de 328 ha.

### Artigo 3.º

#### Efeitos da sinalização

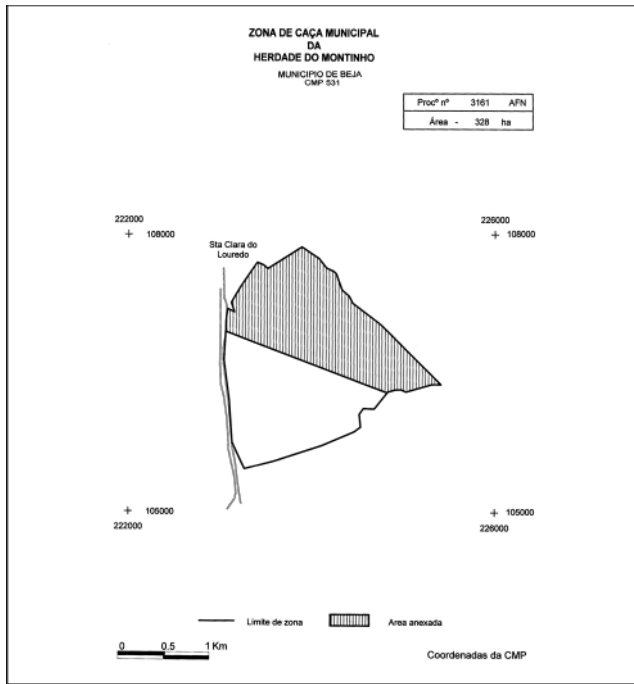
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

### Artigo 4.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.



**Portaria n.º 524/2010**  
de 19 de Julho

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais de Beja e Cuba, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Concessão**

É concessionada a zona de caça associativa de Trigaches (processo n.º 5494-AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores de Trigaches, com o número de identificação fiscal 505219301 e sede social na Rua de Beja, 22, 7800-771 Trigaches, constituída por vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de Beringel, São Brissos e Trigaches, todas do município de Beja, com a área de 1676 ha, e freguesia de Faro do Alentejo, município de Cuba, com a área de 386 ha, perfazendo a área total de 2062 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Efeitos da sinalização**

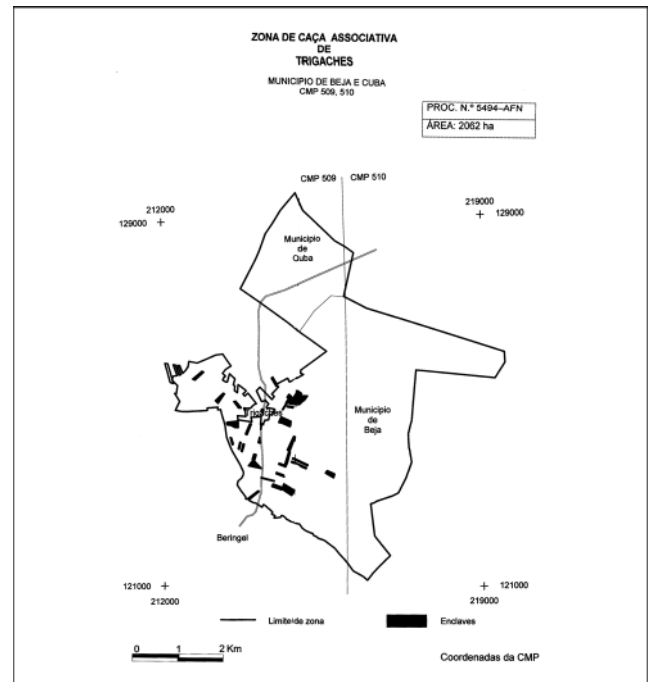
A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir 11 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.



**Portaria n.º 525/2010**  
de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 1376/2003, de 19 de Dezembro, foi renovada, até 14 de Julho de 2011, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Alcarou de Baixo e outras (processo n.º 1291-AFN), situada nos municípios de Arraiolos e Mora, com a área de 812 ha, concessionada à VICAÇA — Caça e Turismo, L.<sup>da</sup>

Considerando que a VICAÇA — Caça e Turismo, L.<sup>da</sup>, não efectuou, em prazo, o pagamento da taxa anual devida nos anos de 2008 e de 2009 pela concessão da zona de caça acima identificada, pelo despacho n.º 122/2009, de 27 de Novembro, do presidente da Autoridade Florestal Nacional, foi determinada a suspensão do exercício da caça e das actividades de carácter venatório naquela, e estabelecido um prazo de 30 dias úteis para suprir a falta em questão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, em conjugação com alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º, do mesmo diploma e com os n.ºs 1 e 2 do n.º 10.º da Portaria n.º 431/2006, de 3 de Maio;

Considerando que o prazo determinado no despacho acima identificado se encontra há muito ultrapassado sem que a entidade concessionária tenha suprido a falta que determinou a suspensão, cabe agora, nos termos do disposto no n.º 3 do n.º 10.º da Portaria n.º 431/2006, de 3 de Maio, proceder à revogação da concessão da zona de caça

turística da Herdade de Alcarou de Baixo e outras (processo n.º 1291-AFN):

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Extinção da concessão

É revogada a concessão da zona de caça turística da Herdade de Alcarou de Baixo e outras (processo n.º 1291-AFN), concessionada à VICAÇA — Caça e Turismo, L.ª

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1376/2003, de 19 de Dezembro.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.

### Portaria n.º 526/2010

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 740/95, de 7 de Julho, foi concessionada à Herdade Flor da Rosa, L.ª, a zona de caça turística de Flor da Rosa e anexas (processo n.º 1753-AFN), situada no município de Viana do Alentejo, com a área de 413 ha, válida até 6 de Julho de 2013.

Considerando que a Herdade Flor da Rosa, L.ª, não efectuou, em prazo, o pagamento da taxa anual devida nos anos de 2008 e de 2009 pela concessão da zona de caça acima identificada, pelo despacho n.º 123/2009, de 27 de Novembro, do presidente da Autoridade Florestal Nacional, foi determinada a suspensão do exercício da caça e das actividades de carácter venatório naquela e estabelecido um prazo de 30 dias úteis para suprir a falta em questão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, em conjugação com alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º do mesmo diploma e com os n.ºs 1 e 2 do n.º 10.º da Portaria n.º 431/2006, de 3 de Maio;

Considerando que o prazo determinado no despacho acima identificado se encontra há muito ultrapassado sem que a entidade concessionária tenha suprido a falta que determinou a suspensão, cabe agora, nos termos do disposto no n.º 3 do n.º 10.º da Portaria n.º 431/2006, de 3 de Maio, proceder à revogação da concessão da zona de caça turística de Flor da Rosa e anexas (processo n.º 1753-AFN):

Assim;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Extinção da concessão

É revogada a concessão da zona de caça turística de Flor da Rosa e anexas (processo n.º 1753-AFN), concessionada à Herdade Flor da Rosa, L.ª

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 740/95, de 7 de Julho.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.

### Portaria n.º 527/2010

de 19 de Julho

As Portarias n.ºs 91/2003, de 23 de Janeiro, e 820/2006, de 16 de Agosto, procederam respectivamente à criação e anexação de terrenos à zona de caça turística da Herdade das Polvorosas (processo n.º 3223-AFN), situada nos municípios de Gavião e Crato, com a área de 3785 ha, válida até 23 de Janeiro de 2015, renovável automaticamente por um igual período, e concessionada à RICAVA — Sociedade Turística de Caça e Pesca, L.ª

Entretanto, vem aquela entidade, em simultâneo com a Companhia Agrícola das Polvorosas, S. A., requerer a mudança de concessionário da zona de caça acima identificada.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Mudança de concessionário

A concessão da zona de caça turística da Herdade das Polvorosas (processo n.º 3223-AFN), situada na freguesia da Comenda, município de Gavião, e na freguesia do Monte da Pedra, município do Crato, é transferida para a Companhia Agrícola das Polvorosas, S. A., com o número

de identificação fiscal 500067678 e sede na Rua dos Sapateiros, 128, 1.º, 1100-580 Lisboa.

### Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.

### Portaria n.º 528/2010

de 19 de Julho

As Portarias n.ºs 818/98, de 26 de Setembro, e 1377/2004, de 29 de Outubro, procederam respectivamente à criação e anexação de terrenos à zona de caça turística da Urgueira (processo n.º 2087-AFN), situada no município de Vila Velha de Ródão, com a área de 806 ha, válida até 26 de Setembro de 2010 e concessionada a João Pires Lourenço que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Renovação

É renovada a concessão da zona de caça turística da Urgueira (processo n.º 2087-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão, com a área total de 806 ha.

### Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 27 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.

### Portaria n.º 529/2010

de 19 de Julho

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de

5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Concessão

É concessionada a zona de caça turística da Herdade do Zambujal (processo n.º 5476-AFN), pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a António Manuel de Torres Alfacinha, com o número de identificação fiscal 102265194 e sede no Largo do Colégio, 17, 7000-803 Évora, constituída por vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com a área de 405 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Efeitos da sinalização

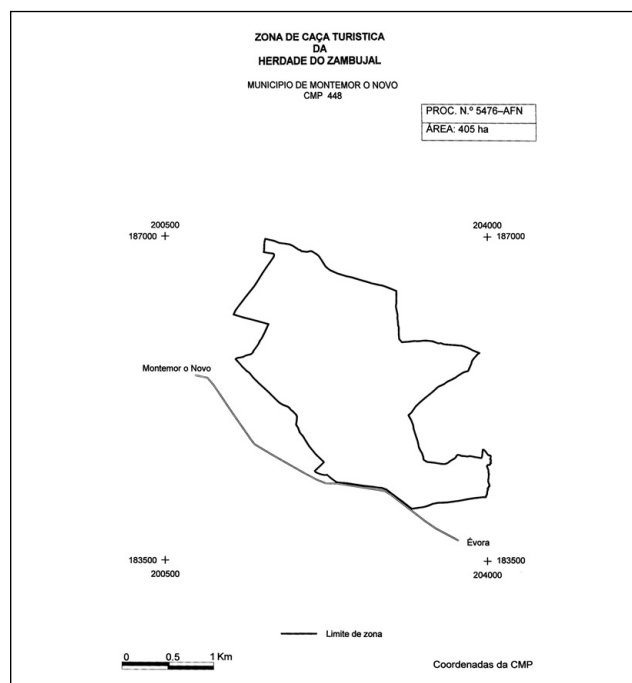
A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.



### Portaria n.º 530/2010

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 554/2009, de 26 de Maio, foi criada a zona de caça turística da Malhada Velha (processo n.º 5206-AFN), situada no município de Ferreira do Alentejo, com a área de 554 ha, válida até 31 de Maio de 2021, renová-

vel automaticamente por um período de 12 anos, e concessionada a Jorge de Mello Faro Maldonado Passanha.

Vêm agora Maria Teresa F. B. Passanha, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e, simultaneamente, NHICAS — Explorações Agrícolas e Prediais, L.ª, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do diploma acima citado, solicitar a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Desta forma, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Mudança de concessionário

A concessão da zona de caça turística da Malhada Velha (processo n.º 5206-AFN), situada na freguesia de Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 554 ha, é transferida para a NHICAS — Explorações Agrícolas e Prediais, L.ª, com o número de identificação fiscal 508646456 e sede na Calçada da Estrela, 82, 1.º, direito, 1200-665 Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.

#### Portaria n.º 531/2010

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 90/2003, de 23 de Janeiro, foi criada a zona de caça turística da Granja (processo n.º 3282-AFN), situada no município de Castelo Branco, com a área de 1581 ha, válida até 23 de Janeiro de 2015, renovável automaticamente por dois períodos de 12 anos, e concessionada à MONFORTUR — Monfortinho Turismo, S. A., que, entretanto, e em simultâneo com a Sociedade Agro-Pecuária da Granja dos Castelos, L.ª, requer a mudança de concessionário da zona de caça acima identificada.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Mudança de concessionário

A concessão da zona de caça turística da Granja (processo n.º 3282-AFN), situada na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, é transferida para a Sociedade Agro-Pecuária da Granja dos Castelos, L.ª, com o número de identificação fiscal 503189928 e sede na Praça de Luís de Camões, 17, 6000 Castelo Branco.

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.

#### Portaria n.º 532/2010

de 19 de Julho

A Portaria n.º 1109/2005, de 26 de Outubro, procedeu à criação da zona de caça turística da Herdade de Batejelas e anexas (processo n.º 1095-AFN), situada nos municípios de Alter do Chão e Fronteira, com a área de 799 ha, válida até 26 de Outubro de 2017, renovável automaticamente por um período de igual duração e concessionada à Fundação Abreu Callado que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Alter do Chão de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Anexação

São anexados à zona de caça turística da Herdade de Batejelas e anexas (processo n.º 1095-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alter do Chão, município de Alter do Chão, com a área de 75 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 874 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Efeitos da sinalização

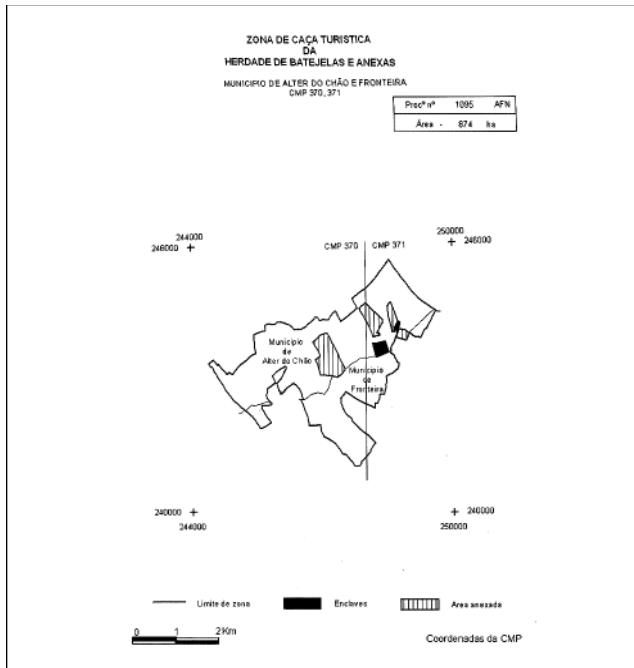
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.



**Portaria n.º 533/2010**  
**de 19 de Julho**

As Portarias n.ºs 857/2008, de 13 de Agosto, e 562/2009, de 27 de Maio, procederam respectivamente à renovação e anexação de terrenos à zona de caça turística do Monte Novo (processo n.º 1965-AFN), situada no município de Castelo Branco, com a área de 2051 ha, válida até 5 de Outubro de 2014, renovável automaticamente por dois períodos iguais e concessionada à MALPICAÇA — Sociedade Cinegética do Tejo, L.ª, que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Anexação**

São anexados à zona de caça turística do Monte Novo (processo n.º 1965-AFN) vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, com a área de 196 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 2247 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Efeitos da sinalização**

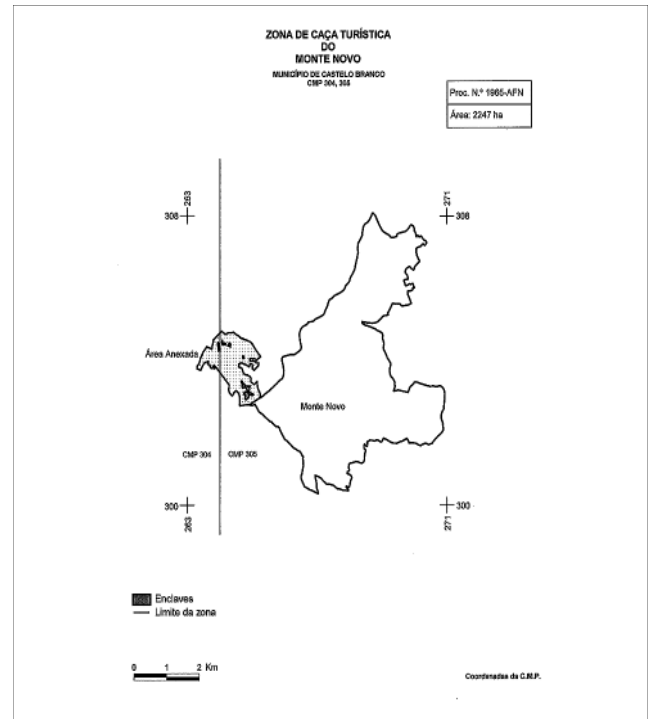
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.



**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 534/2010**

**de 19 de Julho**

As Portarias n.ºs 599/98, de 24 de Agosto, 360/2001, de 9 de Abril, 1516/2004, de 31 de Dezembro, 1076/2006, de 4 de Outubro, e 1622/2007, de 26 de Dezembro, procederam respectivamente à criação, anexações e desanexação de terrenos à zona de caça associativa da Boa Esperança (processo n.º 2024-AFN), situada no município de Castelo Branco, com a área de 3563 ha, válida até 24 de Agosto de 2010, e concessionada à Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança, que entretanto requereu a sua renovação e em simultâneo a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º, 46.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo

diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa da Boa Esperança (processo n.º 2024-AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, constituída por vários prédios rústicos, sítios nas freguesias de Escalos de Baixo e Castelo Branco, ambas do município de Castelo Branco, com a área de 3485 ha.

#### Artigo 2.º

##### Anexação

São anexados à zona de caça associativa da Boa Esperança (processo n.º 2024-AFN) vários prédios rústicos, sítios nas freguesias de Escalos de Baixo e Castelo Branco, ambas do município de Castelo Branco, com a área de 375 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 3860 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Terrenos em área classificada

A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total.

#### Artigo 4.º

##### Efeitos da sinalização

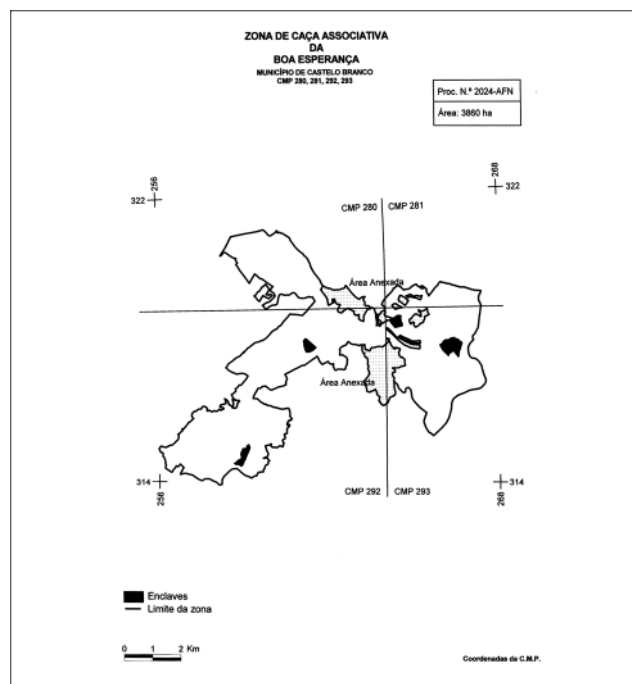
A anexação referida no artigo 2.º só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

#### Artigo 5.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 25 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 29 de Junho de 2010.



### Portaria n.º 535/2010

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 1236/2003, de 27 de Outubro, foi criada a zona de caça turística Turiscaça (processo n.º 3518-AFN), situada nos municípios de Freixo de Espada à Cinta e Torre de Moncorvo, com a área de 510 ha, válida até 27 de Outubro de 2015, renovável automaticamente por dois períodos de 12 anos e concessionada a AMF — Empreendimentos Turísticos, L.ª.

Entretanto a AMF — Empreendimentos Turísticos, L.ª, em simultâneo com a Quinta do Candedo — Sociedade Agro-Turística, L.ª, requer a mudança de concessionário da zona de caça acima identificada.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 118.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Mudança de concessionário

A concessão da zona de caça turística Turiscaça (processo n.º 3518-AFN), situada na freguesia de Ligares, município de Freixo de Espada à Cinta, e na freguesia de Urros, município de Torre de Moncorvo, com a área de 510 ha, é transferida para a Quinta do Candedo — Sociedade Agro-Turística, L.ª, com o número de identificação fiscal 509185738 e sede na Quinta do Candedo, Ligares, 5180 Freixo de Espada à Cinta.

## Artigo 2.º

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 30 de Junho de 2010.

**Portaria n.º 536/2010****de 19 de Julho**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Portalegre de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Concessão**

É concessionada, pelo período de seis anos, renovável por um único e igual período, à Sociedade Agro-Pecuária da Quinta da Queijeirinha, L.ª, com o número de identificação fiscal 503170232 e sede social e endereço postal na Quinta da Queijeirinha, Estrada de Alegrete, 7300-563 Portalegre, a zona de caça turística das Altas Quintas (processo n.º 5439-AFN), constituída pelos prédios rústicos, sitos na freguesia de Reguengo, município de Portalegre, com a área de 458 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Terrenos em área classificada**

A inclusão dos terrenos inseridos em área classificada nesta zona de caça termina ou é condicionada, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento de território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

## Artigo 3.º

**Efeitos da sinalização**

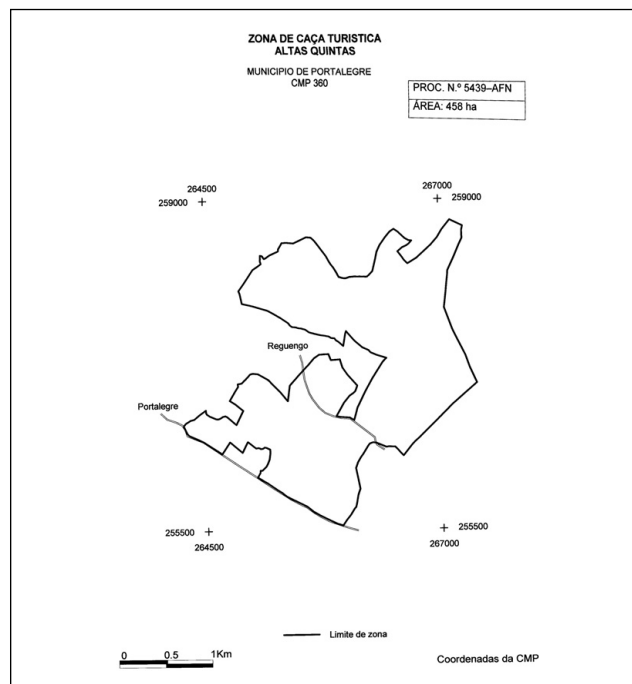
A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

## Artigo 4.º

**Produção de efeitos**

Esta portaria entra em vigor a partir do dia 2 de Março de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 16 de Junho de 2010.

**MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 537/2010****de 19 de Julho**

A aposta na qualificação da população portuguesa representa hoje um desafio estratégico essencial para a promoção do crescimento económico e da coesão social do País.

O esforço que tem vindo a ser realizado por diversos agentes sociais e económicos no sentido de aumentar a qualificação dos Portugueses deve ser estimulado e aprofundado, através do investimento e aposta em iniciativas que promovam e valorizem o seu reconhecimento.

A Iniciativa Novas Oportunidades assume-se actualmente como o principal instrumento para a recuperação dos défices de qualificação da população activa, através de uma estratégia forte de formação contínua e de desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas em diversos contextos sociais e profissionais, para que num esforço de ampla e responsável parceria social e estratégica, deles possa beneficiar o maior número de cidadãos, de entidades e, consequentemente, o País.

Neste âmbito, a qualificação e valorização dos trabalhadores dos diferentes sectores de actividade são entendidos como factores imprescindíveis à competitividade da economia, o que recomenda o envolvimento dos agentes eco-



nómicos como parceiros estratégicos na prossecução das políticas públicas de qualificação da população portuguesa.

Considerando que a qualificação da população activa contribui para a melhoria dos níveis de empregabilidade e reconhecimento social;

Considerando que as empresas e demais entidades empregadoras devem ter como um dos seus principais objectivos a valorização pessoal e profissional de todos os trabalhadores e da população em geral, de forma a criar condições para a melhoria efectiva da empregabilidade, da competitividade e da coesão social;

Tendo presente que, no actual contexto económico e social, as dinâmicas de forte ajustamento produtivo recomendam o investimento massivo na qualificação de jovens e adultos activos, através de modalidades diversificadas e dispositivos adaptados à missão das empresas e outras entidades empregadoras, bem como às necessidades dos seus trabalhadores;

Considerando que a Iniciativa Novas Oportunidades veio estabelecer o nível secundário como patamar mínimo de qualificação dos Portugueses, condição imprescindível para a adequação das pessoas às exigências de competências, individuais e profissionais, no contexto da sociedade da informação e da economia do conhecimento;

Considerando a necessidade de reconhecer e disseminar boas práticas de actuação das entidades empregadoras neste domínio;

Considerando, por último, que o Sistema Nacional de Qualificações enquadra um conjunto muito diversificado e complementar de modalidades de educação-formação de jovens e adultos e reúne uma rede de operadores muito abrangente e diversa, o que permite estimular parcerias estratégicas com as entidades empregadoras a nível nacional, regional ou local.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional e pela Ministra da Educação, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Selo de Empresa Qualificante

É criado o Selo de Empresa Qualificante, destinado a reconhecer empresas e outras entidades empregadoras de direito privado que investem em processos de qualificação dos seus trabalhadores e que enquadram essa sua intervenção no âmbito quer do Sistema Nacional de Qualificações quer da formação contínua desenvolvida noutros contextos e que cooperam activamente com os promotores daquele Sistema.

### Artigo 2.º

#### Regulamentos

São aprovados o Regulamento de Candidatura à Atribuição do Selo de Empresa Qualificante, o Regulamento do Modelo de Logótipo de Identificação de Empresa ou Entidade a Quem Foi Atribuído o Selo de Empresa Qualificante, a matriz de avaliação de candidaturas à atribuição do Selo de Empresa Qualificante e o modelo de diploma de atribuição do Selo de Empresa Qualificante, constantes, respectivamente, dos anexos I, II, III e IV a esta portaria e que da mesma fazem parte integrante.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 5 de Julho de 2010.

A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

#### ANEXO I

### REGULAMENTO DE CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DO SELO DE EMPRESA QUALIFICANTE

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto o procedimento de atribuição do Selo de Empresa Qualificante (SEQ), destinado a reconhecer empresas e outras entidades empregadoras de direito privado que investem em processos de qualificação dos seus trabalhadores e que enquadram essa sua intervenção no âmbito, quer do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), quer da formação contínua desenvolvida noutros contextos, bem como as que cooperam activamente com os operadores desse Sistema.

### Artigo 2.º

#### Objectivos

A criação do SEQ tem como objectivos, nomeadamente:

- a) O reconhecimento das políticas de responsabilidade social das empresas que, para além das obrigações legalmente estabelecidas, se traduzam no aumento das qualificações dos seus trabalhadores e da população em geral;
- b) A promoção da visibilidade e do reconhecimento sociais, no contexto sócio-económico das empresas e de outras entidades empregadoras de direito privado que investem na elevação das qualificações dos seus trabalhadores;
- c) O reconhecimento e disseminação de boas práticas de actuação das empresas e de outras entidades empregadoras de direito privado, nos domínios da qualificação dos seus trabalhadores e da promoção da aprendizagem ao longo da vida, valorizando a igualdade de oportunidades e de género e o combate à exclusão social;
- d) A criação de uma imagem de marca que comprove a qualidade das suas intervenções no que concerne, em particular, à qualificação da população;
- e) O reconhecimento e promoção das empresas e outras entidades empregadoras de direito privado como espaços dinâmicos e integrados de qualificação;
- f) Fomentar nas empresas e outras entidades empregadoras de direito privado a visão estratégica da qualificação como factor essencial para a melhoria da sua competitividade;
- g) A sensibilização das empresas e de outras entidades empregadoras de direito privado para a necessidade de investir em formação-acção, com vista, designadamente, ao reforço da modernização e da melhoria da qualidade nos serviços prestados.

## Artigo 3.º

## Competências

A organização e gestão de todos os procedimentos de atribuição do SEQ são da competência da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., e do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

## Artigo 4.º

## Destinatários

São destinatários da atribuição do SEQ as empresas e outras entidades empregadoras de direito privado, ainda que integrando o sector social da economia, que, nos dois anos civis anteriores àquele em que apresentam a sua candidatura, tenham desenvolvido actividades associadas à qualificação dos seus trabalhadores ou participado, através de outras intervenções, no esforço de qualificação da população portuguesa.

## Artigo 5.º

## Requisitos dos destinatários

A atribuição do SEQ depende da verificação, relativamente à empresa ou outra entidade empregadora de direito privado que a ele se candidate, do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter a sua situação regularizada em matéria fiscal, de contribuições para a segurança social e de restituições no âmbito de financiamentos dos fundos comunitários;
- c) Não ter sido sancionada por incumprimento da legislação de trabalho nos três anos civis anteriores ao da apresentação da candidatura.

## Artigo 6.º

## Candidatura

1 — O procedimento de candidatura à atribuição do SEQ concretiza-se através do preenchimento de formulário submetido electronicamente nos sítios electrónicos da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., ou do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Para efeitos da análise da candidatura efectuada nos termos do número anterior deve a respectiva empresa ou entidade empregadora de direito privado, complementar a mesma mediante a apresentação da documentação de seguida enunciada:

- a) Formulário referido no número anterior devidamente preenchido e submetido electronicamente;
- b) Termo de responsabilidade assinado pelo seu legal representante;
- c) Certidões comprovativas do cumprimento dos requisitos constantes da alínea b) do artigo 5.º;
- d) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva.

3 — A apresentação de candidaturas é anual devendo as mesmas encontrar-se devidamente instruídas até à data fixada no respectivo aviso de abertura, o qual é divulgado através dos sítios electrónicos da ANQ, I. P., do IEFP, I. P., e dos meios de comunicação social.

## Artigo 7.º

## Parâmetros de análise das candidaturas

1 — Para efeitos da análise das candidaturas das empresas e outras entidades empregadoras de direito privado a que se refere o artigo 4.º são considerados os seguintes parâmetros reportados ao ano civil que antecede o da apresentação da candidatura:

- a) Medidas internas de qualificação dos trabalhadores, considerando-se como referência para cálculo dos indicadores relativos a este parâmetro, o número de pessoas ao serviço declarado pela empresa no âmbito da informação prestada no quadro de pessoal;
- b) Acolhimento e Integração de formandos/estagiários e disponibilização de formadores no âmbito do SNQ;
- c) Articulação com o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

2 — Relevam para a apreciação do cumprimento do parâmetro referido na alínea a) do número anterior:

- a) A existência ou não, de plano de intervenção ao nível da qualificação dos trabalhadores;
- b) A existência ou não, de protocolo de colaboração no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades;
- c) A relação percentual entre o número de trabalhadores abrangidos por acções de formação ou processos de reconhecimento de competências, no âmbito das modalidades de educação e formação do SNQ, comparativamente com o seu número total e género;
- d) A média global de horas anuais disponibilizadas por trabalhador e colaborador com vista à sua participação em acções de formação ou processos de reconhecimento de competências, no âmbito das modalidades de educação e formação do SNQ;
- e) O número médio de horas anuais de formação contínua certificada frequentadas pelos trabalhadores, para além do disposto no Código do Trabalho e nos termos dos seus artigos 131.º, 132.º e 133.º;
- f) O tipo de instalações e equipamentos, internos ou externos, disponibilizados para a qualificação dos trabalhadores, face às condições físicas existentes;
- g) As repercussões decorrentes da conclusão do processo de qualificação dos trabalhadores ao nível do seu desenvolvimento profissional, nomeadamente, em termos das respectivas carreiras profissionais.

3 — No âmbito da apreciação do parâmetro previsto na alínea b) do n.º 1, são ponderados:

- a) A relação percentual entre o número de formandos/estagiários acolhidos no âmbito do SNQ, comparativamente com o número total de trabalhadores;
- b) O número médio de horas de formação prática/estágio;
- c) A relação percentual entre o número de formandos/estagiários que, findo o estágio, são integrados com contrato de trabalho, comparativamente com o número total de estagiários;
- d) O número de horas remuneradas de formação ministradas por trabalhadores da empresa, em operadores do SNQ, sem contrapartida financeira por parte da respectiva empresa.

4 — Para efeitos da apreciação do parâmetro consagrado na alínea c) do n.º 1 são considerados:

- a) O volume de formação desenvolvida com base nas unidades de formação de curta duração do CNQ para tra-

balhadores com habilitação correspondente ou equivalente ao 12.º ano de escolaridade, ou inferior;

b) O número de propostas de actualização do CNQ apresentadas segundo o modelo aberto de consulta.

#### Artigo 8.º

##### Composição e competências da comissão de análise

1 — Nos termos do presente Regulamento, é criada uma comissão de análise no respeito pelo princípio da representação equilátera entre organismos competentes da administração central e os parceiros sociais que integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Agência Nacional para a Qualificação, I. P., que preside;

b) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

c) Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;

d) União Geral dos Trabalhadores;

e) Confederação dos Agricultores de Portugal;

f) Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;

g) Confederação da Indústria Portuguesa;

h) Confederação do Turismo Português.

2 — À comissão de análise compete a apreciação e a decisão sobre as candidaturas à atribuição do SEQ.

3 — Cada representante da comissão de análise tem direito a dois votos, à excepção dos representantes das confederações de empregadores que, para salvaguarda da paridade entre os parceiros sociais e do princípio da representação equilateral, têm direito a um voto.

4 — Por proposta apresentada por qualquer dos representantes e aprovada por maioria simples, podem ainda integrar esta comissão, sem direito a voto, representantes de organismos e instituições considerados relevantes para a análise das candidaturas.

5 — A comissão de análise deve solicitar às empresas e outras entidades empregadoras de direito privado, todas as informações complementares que se mostrem necessárias à confirmação dos elementos apresentados na candidatura, bem como diligenciar junto das autoridades competentes a obtenção de certidões comprovativas do cumprimento dos requisitos constantes da alínea b) do artigo 5.º

#### Artigo 9.º

##### Deliberações e acta das reuniões

1 — A comissão de análise delibera apenas quando esteja representada a maioria simples dos seus votos (em número de sete), contemplando, pelo menos, um representante da ANQ, I. P., um representante de uma confederação sindical e um representante de uma confederação de empregadores, devendo, quando tal não se verificar, ser convocada nova reunião com um intervalo não inferior a vinte e quatro horas;

2 — A convocatória da nova reunião deve prever que a comissão de análise possa deliberar desde que:

a) Esteja representado um número de votos não inferior a cinco;

b) A representação das entidades contemple, no mínimo, um representante da ANQ, I. P., um representante de uma confederação sindical e um representante de uma confederação de empregadores.

3 — O presidente da comissão de análise é o representante da ANQ, I. P., que dispõe de voto de qualidade.

4 — Apenas a obtenção de pontuação igual ou superior a 50 pontos, de acordo com a matriz de avaliação de candidaturas que constitui o anexo III da portaria que aprova o presente Regulamento, confere o direito à atribuição do SEQ, mediante a emissão de um diploma nos termos constantes do anexo IV à portaria atrás referida.

5 — De cada reunião é lavrada a respectiva acta, na qual se procede a um resumo dos trabalhos ocorridos, designadamente, indicando a data e o local, os representantes presentes, os assuntos agendados e tratados da ordem do dia, as candidaturas analisadas e a respectivas deliberações.

#### Artigo 10.º

##### Indeferimento

1 — São objecto de indeferimento liminar as candidaturas que se enquadrem em alguma das seguintes alíneas:

a) As que se reportem a empresas ou entidades que não preencham algum dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 5.º;

b) Não se mostrem instruídas com a documentação referida no n.º 2 do artigo 6.º;

c) Se mostrem extemporâneas por incumprimento do prazo previsto no n.º 3 do artigo 6.º;

d) As que contenham a prestação de falsas declarações.

2 — Não será atribuído o SEQ às candidaturas que, na sequência da análise efectuada com base nos critérios fixados no artigo 7.º e de acordo com a matriz de avaliação de candidaturas a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º, não obtenham uma pontuação igual ou superior a 50 pontos.

#### Artigo 11.º

##### Atribuição e renovação do Selo de Empresa Qualificante

O SEQ é atribuído pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho e solidariedade social e da educação, sendo a sua validade de três anos, renovando-se por igual período, desde que, nos 30 dias anteriores à data da caducidade da sua atribuição, seja requerida a sua renovação pela forma prevista no n.º 1 do artigo 6.º e a empresa ou entidade empregadora de direito privado requerente continue a preencher os requisitos previstos nos artigos 4.º, 5.º e 7.º

#### Artigo 12.º

##### Caducidade e revogação do Selo de Empresa Qualificante

1 — A atribuição do SEQ caduca após o decurso do prazo de três anos a partir da data da sua atribuição, desde que não seja requerida e obtida a sua renovação nos termos do artigo anterior.

2 — A atribuição do SEQ é revogável a todo o tempo quando, relativamente à empresa ou entidade beneficiárias, ocorra alguma das seguintes situações:

a) Cessaçãõ da actividade;

b) Comprovaçãõ da existênciã de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos na sua obtenção;

c) Prática de actos que consubstanciem irregularidades graves susceptíveis de lesar ou afectar a confiança do público na sua atribuição, designadamente o incumprimento de algum dos requisitos enunciados no artigo 5.º

## Artigo 13.º

**Divulgação e utilização do logótipo da Rede de Empresas Qualificantes**

1 — A atribuição do SEQ confere à respectiva empresa ou entidade empregadora de direito privado o direito de fazer uso do logótipo da Rede de Empresas Qualificantes no âmbito do exercício da sua actividade, designadamente, contratos, correspondência, publicações, anúncios e sítios na Internet.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as empresas e outras entidades de direito privado a quem for atribuído o SEQ, encontram-se obrigadas a respeitar a respectiva marca gráfica, a qual não deve ser redesenhada, adaptada, ou, por qualquer forma, alterada, em circunstância alguma.

3 — A violação do disposto na parte final do número anterior ou o uso abusivo do logótipo do SEQ por pessoa singular ou colectiva que não tenha sido beneficiária da sua atribuição, conferem à Agência Nacional para a Qualificação, I. P., e ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., o direito de instaurar, contra os presumíveis responsáveis, os procedimentos administrativos, judiciais ou criminais considerados adequados.

4 — O Regulamento do Modelo de Logótipo de Identificação de Empresa ou Entidade a Quem Foi Atribuído o Selo de Empresa Qualificante é o constante do anexo II ao diploma que aprova o presente Regulamento.

## Artigo 14.º

**Protecção de dados**

A ANQ, I. P., e o IEF, I. P., respeitam as normas legais vigentes sobre a protecção de dados pessoais e sobre a protecção da privacidade no sector das telecomunicações, bem como, asseguram a salvaguarda da confidencialidade das informações prestadas pelas empresas e outras entidades empregadoras de direito privado.

## ANEXO II

**REGULAMENTO DO MODELO DE LOGÓTIPO DE IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE A QUEM FOI ATRIBUÍDO O SELO DE EMPRESA QUALIFICANTE**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento aprova e estabelece as regras de utilização e as características do modelo de logótipo de identificação de empresa ou entidade empregadora de direito privado a quem foi atribuído o Selo de Empresa Qualificante (SEQ) que constitui o seu anexo I e que do mesmo faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Utilização**

1 — O modelo de logótipo ora aprovado é obrigatoriamente utilizado por todas as empresas e outras entidades empregadoras de direito privado que tenham sido objecto de atribuição do SEQ, quer essa utilização se enquadre no âmbito do exercício normal da sua actividade, quer ao nível de qualquer relação ou contacto que estabeleçam com terceiros, designadamente, celebração de contratos ou protocolos, envio de correspondência, divulgação de

publicações ou anúncios, ainda que através de sítios na Internet.

2 — Nas situações de utilização do logótipo de atribuição do SEQ devem sempre ser respeitadas as características constantes do anexo ao presente Regulamento.

3 — O logótipo somente pode vir a ser utilizado por terceiros que tenham sido expressa e previamente autorizados para o efeito e sempre com respeito pelo fim para o qual foi concedida a sua utilização.

4 — O pedido de utilização referido no ponto anterior deve ser expressamente requerido à comissão de análise de candidaturas prevista no anexo I da portaria que aprova o presente Regulamento, contendo de forma clara e precisa o fim a que se destina a sua utilização.

## Artigo 3.º

**Utilização ilícita ou indevida**

1 — À utilização ilícita ou indevida do logótipo ora aprovado aplicam-se as disposições legais constantes do Código da Propriedade Industrial sobre a matéria.

2 — É expressamente interdita a utilização, a reprodução ou imitação do logótipo da Rede de Empresas Qualificantes, no seu todo, em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades, públicas ou privadas, que não tenham obtido prévia autorização expressa para o efeito, nos termos constantes do anexo I do diploma que aprova o presente Regulamento.

3 — A interdição prevista no número anterior abrange ainda os símbolos ou logótipos que, de algum modo possam induzir em erro ou suscitar confusão com o modelo de logótipo que constitui o anexo I ao presente Regulamento.

## ANEXO I

[ao Regulamento do Modelo de Logótipo de Identificação de Empresa ou Entidade a Quem Foi Atribuído o Selo de Empresa Qualificante (a que se refere o artigo 1.º)]

**Características do logótipo****Cores**

O logótipo é constituído pelas cores verde-claro (Pantone 376), verde-escuro (Pantone 355), vermelho (Pantone 485) e cinzento (Pantone Cool Grey 10).

Se for utilizado outro sistema que não o Pantone, então as referências exactas das cores estão estabelecidas no Manual de Identidade e Normas Gráficas.

A versão a cores do logótipo deve ser aplicada sempre que possível em fundos brancos ou claros.

**Dimensões**

A versão do logótipo pode ser reduzida até uma largura mínima de 25 mm.

**Tipo de letra**

Deve utilizar-se no logótipo a Din Mittelschrift.

**Logótipo**

## ANEXO III

## Matriz de avaliação de candidaturas à atribuição do Selo de Empresa Qualificante

Matriz de Avaliação de Candidaturas Selo de Empresa Qualificante				
Campos de avaliação	Descritivo	Âmbito de avaliação	Pontuação máxima	
1 - Medidas internas de qualificação dos trabalhadores	Evidenciação da implementação de plano(s) de qualificação (reconhecimento, validação, certificação de competências e/ou ofertas formativas) para os seus trabalhadores.	Avalia em termos quantitativos a intervenção da entidade em termos de desenvolvimento de políticas e/ou medidas internas de qualificação dos seus trabalhadores.	50	
	<i>Parâmetros</i>	<i>Valoração</i>	<i>Pontuação</i>	
	<b>Plano de intervenção ao nível da qualificação dos seus trabalhadores</b>			
	Não apresenta	0	5	
	Apresenta	5		
	<b>Protocolo no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades</b>			
	Não apresenta	0	5	
	Apresenta	5		
	<b>Relação percentual entre o número de trabalhadores abrangidos por acções de formação/processos de reconhecimento de competências no âmbito do SNQ, considerando a sua distribuição por género, comparativamente com o número total de trabalhadores.</b>			
	Inferior ou igual a 10%	0	10	
	Superior a 10%	10		
	<b>Nº médio de horas anuais disponibilizadas aos trabalhadores com vista à sua participação em acções de formação/processos de reconhecimento de competências, no âmbito do SNQ</b>			
	0 horas	0	10	
	Até 50 horas/trabalhador	5		
	De 51 a 100 horas/trabalhador	7,5		
	Mais de 100 horas/trabalhador	10		
	<b>Número médio de horas anuais de formação contínua frequentadas pelos trabalhadores</b>			
	Até 35 horas/trabalhador	0	5	
	Entre 36 e 50 horas/trabalhador	2,5		
	Mais de 50 horas/trabalhador	5		
	<b>Instalações e equipamentos, internos e/ou externos, disponibilizados para a qualificação dos trabalhadores</b>			
	Não disponibiliza / Não adequados	0	5	
	Adequados	2,5		
	Muito Adequados	5		
	<b>Repercurssões decorrentes da conclusão do processo de qualificação dos trabalhadores ao nível do seu desenvolvimento profissional/carreira profissional</b>			
	<i>Relação percentual entre o número de trabalhadores (segundo o género) que tiveram aumento salarial na sequência do processo de qualificação, comparativamente com o número total de trabalhadores</i>			
0%	0	3,5		
De 1% a 30%	1,75			
Superior a 30%	3,5			
<i>Relação percentual entre o número de trabalhadores (segundo o género) que progrediram na carreira na sequência do processo de qualificação, comparativamente com o número total de trabalhadores</i>				
0%	0	3,5		
De 1% a 30%	1,75			
Superior a 30%	3,5			
<i>Relação percentual entre o número de trabalhadores (segundo o género) com desempenho melhorado na sequência do processo de qualificação, comparativamente com o número total de trabalhadores</i>				
0%	0	3		
De 1% a 30%	1,5			
Superior a 30%	3			

campos de avaliação	descritivo	âmbito de avaliação	pontuação máxima
2 - Acolhimento/integração de formandos/estagiários e disponibilização de formadores no âmbito das modalidades do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ)	Evidenciação da capacidade interna de acolhimento de formandos/estagiários e a sua respectiva integração na entidade.	Avalia em termos quantitativos o impacto de acolhimento e/ou integração de formandos/estagiários na entidade.	35
	<i>Parâmetros</i>	<i>Valoração</i>	<i>Pontuação</i>
	<b>Relação percentual entre o número de formandos/estagiários acolhidos, comparativamente com o número total de trabalhadores</b>		
	0%	0	10
	De 1% a 10%	5	
	Superior a 10%	10	
	<b>Número de horas de formação prática/estágio</b>		
	0 horas	0	10
	De 1 a 120 horas	5	
	Superior a 120 horas	10	
	<b>Relação percentual entre o número de formandos/estagiários integrados com contrato de trabalho, comparativamente com o número total de estagiários</b>		
	0%	0	10
	De 1% a 10%	5	
Superior a 10%	10		
<b>Nº de horas de formação dados por trabalhadores da empresa, em operadores do SNQ, sem contrapartida financeira por parte da respectiva empresa</b>			
Até 25	2,5	5	
Mais de 25	5		
3 - Articulação com o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)	Evidenciação da utilização do Catálogo Nacional de Qualificações como instrumento ao serviço da qualificação da população activa.	Avalia o grau de utilização dos referenciais do CNQ e a participação técnica da entidade no âmbito da sua actualização/revisão.	15
	<i>Parâmetros</i>	<i>Valoração</i>	<i>Pontuação</i>
	<b>Volume de formação desenvolvida com base nas Unidades de Formação de Curta Duração do CNQ para trabalhadores com habilitação correspondente ou equivalente ao 12.º ano de escolaridade, ou inferior;</b>		
	0%	0	10
	De 1% a 25%	2,5	
	Entre 26% e 70%	5	
	Superior a 70%	10	
	<b>Proposta(s) de actualização do CNQ segundo o Modelo Aberto de Consulta</b>		
	Não	0	5
	Sim	5	
<b>total</b>			<b>100</b>

ANEXO IV

**Modelo de diploma de atribuição do Selo de Empresa Qualificante**



**DIPLOMA**

Declara-se que foi atribuído à \_\_\_\_\_ (designação), com o NIPC \_\_\_\_\_, o Selo de Empresa/Entidade Qualificante, nos termos do Despacho n.º \_\_\_\_\_/2010, reconhecendo o seu investimento em processos de qualificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

Lisboa, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_

Data de validade: \_\_\_\_\_

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social

A Ministra da Educação

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

**€ 2,64**



---

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa